



**PODER EXECUTIVO**

**NOTA TÉCNICA CAE 002/2020**

Considerando o disposto no Decreto nº 28.946/20, que instituiu o Comitê Administrativo Extraordinário (CAE);

Considerando o disposto no inciso XI do Art. 16 do Decreto nº 28.920, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 28.926, de 24 de março de 2020, que atribui às Unidades de Gestão de Governo e Finanças e de Promoção da Saúde a definição de outras atividades que não se enquadram no Art. 15 do Decreto nº 28.920/20;

Considerando as dúvidas dos contribuintes que não foram alcançados pelo Art. 15 do Decreto nº 28.920/20;

Considerando o disposto no Art. 9º do Decreto nº 28.926/20, que prevê a fiscalização do cumprimento dos Decretos municipais pelos órgãos de Fiscalização do Comércio, Vigilância em Saúde, Procon e Guarda Municipal;

RESSALTAMOS que as medidas previstas nos referidos Decretos têm a finalidade de restringir a circulação e a aglomeração de pessoas em espaços públicos e comerciais, conforme protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde e pelas autoridades sanitárias do Ministério da Saúde e dos Comitês Nacional e Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de forma a se evitar a contaminação em massa de pessoas por meio do distanciamento e do isolamento social.

Fazemos os seguintes ESCLARECIMENTOS, que seguem:

I. Oficinas Mecânicas (inciso X do Art. 16 do Decreto nº 28.920/20): estão compreendidos neste grupo as atividades de auto elétricas, borracharias, fornecedores de peças (auto-peças), trocas de óleo, oficinas em concessionárias de veículos e motos e consertos de veículos e motos em geral. As lojas de bicicletas podem funcionar neste mesmo regime.

Os responsáveis pelos estabelecimentos devem observar todas as medidas de natureza sanitária como número máximo de clientes e colaboradores na loja ao mesmo tempo, distanciamento prudencial entre pessoas, ventilação e higienização completa do ambiente (em todas as suas áreas interna e externa), além de disponibilização de álcool em gel para os consumidores e de equipamentos de segurança para os seus colaboradores. Além disso, a loja deverá divulgar informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis. O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do representante legal do comércio, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito do combate à COVID-19.

II. Estacionamentos: entendemos que os estacionamentos de veículos que funcionam num raio de 500 metros de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde e estabelecimentos de saúde em geral não estão compreendidos nas suspensões previstas no Art. 15 do Decreto 28.920/20, tendo em vista que são utilizados pelos profissionais de saúde que trabalham nesses locais, além dos pacientes. Além disso, os estacionamentos que servem as agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários, que estão autorizados a funcionar, também não estão incluídos nas suspensões previstas no mesmo Art. 15 do Decreto nº 28.920/20.

Os responsáveis pelos estabelecimentos devem observar todas as medidas de natureza sanitária como número máximo de pacientes e colaboradores no local ao mesmo tempo, distanciamento prudencial entre pessoas, ventilação e higienização completa do ambiente (em todas as suas áreas

interna e externa), além de disponibilização de álcool em gel para os clientes e de equipamentos de segurança para os seus colaboradores. Além disso, o estabelecimento deverá divulgar informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis. O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do representante legal do comércio, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito do combate à COVID-19.

III. Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial ou industrial (inciso XIV do Art. 10 do Decreto nº 28.926/20, que incluiu a atividade no Art. 16 do Decreto nº 28.920/20): estão compreendidas neste grupo as atividades de lava-cars e lava-rápido, concedendo-lhes, inclusive, o mesmo tratamento dado a esses serviços que estão instalados em postos de combustíveis, que, por sua vez, não estão incluídos nas suspensões previstas no Art. 15 do Decreto nº 28.920/20.

Os responsáveis pelos estabelecimentos devem observar todas as medidas de natureza sanitária como número máximo de clientes e colaboradores do estabelecimento ao mesmo tempo, distanciamento prudencial entre pessoas, ventilação e higienização completa do ambiente (em todas as suas áreas interna e externa), além de disponibilização de álcool em gel para os consumidores e de equipamentos de segurança para os seus colaboradores. Além disso, a loja deverá divulgar informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis. O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do representante legal do comércio, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade social no âmbito do combate à COVID-19.

FISCALIZAÇÃO: Informamos que os órgãos municipais realizarão as fiscalizações de acordo com as respectivas competências. O PROCON fiscalizará especialmente a prática de preços abusivos e as infrações à legislação que protege o consumidor. A Guarda Municipal apoiará a Fiscalização do Comércio, que deverá fiscalizar as atividades consideradas não essenciais e que se encontram em funcionamento durante o horário regular do comércio. Nos demais períodos, a Guarda Municipal tem competência legal para fiscalizar as atividades sem a presença da Fiscalização do Comércio. E a Vigilância em Saúde, por meio de seus órgãos de fiscalização, irá avaliar se os estabelecimentos autorizados a funcionar estão cumprindo os protocolos sanitários exigidos para o enfrentamento da COVID-19. As fiscalizações estão previstas no Art. 9º do Decreto nº 28.926/20.

Jundiaí, 02 de Abril de 2020

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

UNIDADE DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO

UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE